



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 088

QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 146^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE AGOSTO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — ORDEM DO DIA

1.2.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 81, de 1977-CN (nº 283/77, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 13, de 1977-CN, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios, dos Territórios Federais, e dá outras providências.

1.2.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 147^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE AGOSTO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ISRAEL DIAS-NOVAES — Apelo no sentido da organização de cursos, pelos INPS, de preparação das entidades filantrópicas e da rede hospitalar brasileira, no preenchimento de formulários destinados à computação de dados exigidos por aquela entidade.

DEPUTADO JOSÉ ZAVAGLIA — Criação de Junta de Conciliação e Julgamento, no Município de Diadema, na Região da Grande São Paulo.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Considerações sobre a necessidade da divisão territorial do País, na oportunidade da assinatura de ato do Senhor Presidente da República referente à divisão territorial do Estado de Mato Grosso.

DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Apelo ao Sr. Ministro da Agricultura, no sentido da sustação do corte de financiamentos destinados à região de Altamira — PA.

DEPUTADO JOAQUIM BEVILACQUA — Obras necessárias à regularização de estradas de acesso ao Município de Bananal — SP.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 90/77-CN (nº 293/77, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 14, de 1977-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob a Supervisão do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de Cr\$ 1.092.852.000,00, para o fim que especifica.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO.

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 141^a Sessão Conjunta, realizada em 18-8-77.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVÉCIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Áerea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso Cr\$ 1,00)

Tiragem 3.500 exemplares

ATA DA 146^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE AGOSTO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. AMARAL PEIXOTO

ÀS 11 HORAS e 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio

Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Vanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Osvaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Hibrahim Abi-Ackel —

ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarésio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egry — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Odemir Furian — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kfuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleveron Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira —

MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 354 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado João Cunha. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Lima. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 81, de 1977 — CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 81, DE 1977 (CN) (Nº 283/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências”.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ernesto Geisel.

E.M. n.º 010

21 de março de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei Orgânica dos Municípios dos Territórios Federais.

Procurando-se uma maior flexibilidade para a legislação orgânica dos Territórios Federais, e a necessidade de dar-se tratamento peculiar aos seus Municípios, concluiu-se pela elaboração, em separado, da Lei de Organização Política e Administrativa dos Municípios dos Territórios.

No que se refere à organização municipal, a importância do Município está considerada com equilíbrio. Nem o municipalismo exagerado, nem a centralização excessiva. Assim, as Câmaras Municipais serão eleitas, e os Prefeitos, nos termos da Constituição, serão nomeados pelo Governador.

A criação de Municípios será feita mediante lei de iniciativa do Presidente da República, procurando-se adaptar os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, que é inaplicável aos Municípios dos Territórios Federais, às peculiaridades dessas regiões, guardando-se, ao povo, todavia, o direito de se manifestar, conclusivamente, por meio de plebiscito.

A fiscalização da administração financeira do Município cabe à Câmara Municipal, a quem é facultado, no caso de não apresentação das contas, no prazo previsto, a realização da tomada das mesmas, bem como a representação contra o Prefeito, ao Governador e à autoridade judicial, no caso de verificação de irregularidades. Foi a melhor fórmula encontrada para conciliar a condição de Prefeito não eleito, à necessidade e à conveniência de uma fiscalização efetiva de sua administração.

Como se vê, são mantidos os princípios básicos da organização municipal brasileira decorrentes da Constituição, sem esquecer as demais leis federais aplicáveis quer aos Municípios dos Estados, quer aos Municípios dos Territórios.

As inovações e modificações introduzidas referem-se a um maior detalhamento, recomendável em uma Lei Orgânica Municipal, especialmente a de que se trata.

Assim, cabe citar, exemplificando, as inovações e modificações constantes do projeto, disciplinando situações não cogitadas, ou cogitadas de modo diferente, na legislação em vigor:

- a) a base física dos Municípios;
- b) o estabelecimento dos limites de suas áreas territoriais;
- c) a legislação aplicável aos novos municípios, até o funcionamento das Câmaras de Vereadores;
- d) a administração do Município até a sua instalação;
- e) a obediência à legislação federal que proíbe a participação dos servidores municipais no produto da arrecadação;
- f) o atendimento ao princípio da licitação;
- g) a competência da Câmara, para declarar a perda de mandato dos Vereadores;
- h) o processo legislativo;
- i) os requisitos para a criação de Municípios;
- j) as condições de elegibilidade dos Vereadores;
- l) a exclusão de certas matérias, da apreciação da Câmara, como é o caso da autorização para desapropriar exigida na lei vigente.

O disposto nas alíneas e e f, repete mandamento constitucional e de lei ordinária, mesmo assim foi julgado conveniente e oportuno consigná-lo dadas as circunstâncias verificadas nos Territórios.

Aos Prefeitos dos Municípios dos Territórios Federais, nomeados por determinação constitucional, aplica-se, no que couber, o disposto na lei federal sobre responsabilidade.

Devo ressaltar, Senhor Presidente, o tratamento especial dispensado, no projeto de lei, à criação, nesta

oportunidade, de municípios no Território Federal de Rondônia. O fluxo migratório crescente, o problema fundiário, a necessidade de disciplinar a ocupação de vastas áreas, o dever de assistir, de forma mais direta e eficaz, às populações que constantemente para lá se deslocam, determinaram, dentre outras razões, a conveniência de criação imediata de municípios.

A impossibilidade reconhecida de comprovar, desde logo, os requisitos exigidos, de um modo geral, na lei, mas que sabemos existirem nas áreas que se pretende emancipar, determinou o tratamento excepcional para a criação dos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno e Vilhena.

Tratando-se de municípios que somente podem ser instalados após as futuras eleições municipais, o projeto prevê, dentro dos limites de eficácia de uma lei orgânica, as normas transitórias que possibilitem o funcionamento da administração dos municípios criados, até que eles adquiram, no momento da instalação, sua plena autonomia.

Estão assegurados, igualmente, os mecanismos de controle indispensáveis a uma gestão administrativa que, sem prejuízo de sua flexibilidade, sujeite-se à fiscalização do Governo e do Conselho Territorial, até a posse das respectivas Câmaras de Vereadores.

Ficam assim resumidas, Senhor Presidente, as referências fundamentais ao futuro diploma legal dos Municípios dos Territórios Federais, que todos esperamos seja instrumento útil à terra e às populações que procura abranger.

Solicito, de Vossa Excelência, seja o projeto de lei, em anexo, encaminhado ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do artigo 51, § 2º, da Constituição.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Maurício Rangel Reis.

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 1977-CN

Dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Da Criação do Município

Art. 1.º A organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2.º Os Territórios Federais são divididos em Municípios e estes em Distritos.

Parágrafo único. O nome do Município será o de sua sede, que terá a categoria de cidade, e o Distrito designar-se-á pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

Art. 3.º Mantidos os atuais Municípios, são requisitos mínimos para a criação de novos:

I — população estimada superior a 10.000 habitantes;

II — eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III — centro urbano com número de residências superior a 500 (quinhetas);

IV — receita tributária anual não inferior à menor quota do Fundo de Participação dos Municípios,

distribuída, no exercício anterior, a qualquer outro Município do País;

§ 1.º Os Municípios e Distritos somente poderão ser criados em lei a ser votada no ano anterior às eleições municipais, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 2.º O processo de criação do Município terá início mediante representação dirigida ao Governador do Território, assinado, no mínimo, por um quinto do número de eleitores residentes ou domiciliados na área que se deseja desmembrar.

§ 3.º Não será criado novo Município, desde que esta medida importe, para o Município ou Municípios de origem, na perda dos requisitos desta Lei.

§ 4.º Os requisitos exigidos nos itens I e III, serão apurados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; do item II, pelo Tribunal Regional Eleitoral em cuja circunscrição esteja incluído o Território e o do item IV, pelo órgão fazendário federal.

§ 5.º O Governador do Território solicitará, aos órgãos de que trata o parágrafo anterior, as informações sobre os requisitos dos incisos I a IV, e do § 2.º deste artigo, a serem prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 4.º Cumpridos os requisitos do artigo anterior, o Governador do Território encaminhará o pedido, devidamente instruído, ao Ministro de Estado do Interior, que o submeterá ao Presidente da República, a quem cabe determinar a realização da consulta plebiscitária, adotando-se, no que couber, a sistemática da Lei Complementar que dispõe sobre a criação de Municípios dos Estados.

Art. 5.º Caberá ao Presidente da República, a iniciativa da lei de criação de Municípios, nos Territórios Federais.

Art. 6.º A lei de criação de Municípios nos Territórios Federais mencionará:

I — o nome, que será também o da sua sede;

II — a comarca a que pertence;

III — o ano da instalação;

IV — os limites territoriais;

V — os Distritos, se houver, com os respectivos limites territoriais.

Art. 7.º Na fixação das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, deverão ser observadas as seguintes normas:

I — em nenhuma hipótese serão consideradas incorporadas ou, a qualquer título, subordinadas a um Município, áreas compreendidas em Territórios limítrofes;

II — as superfícies d'água, marítimas, fluviais ou lacustres, não quebram a continuidade territorial;

III — dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente reconhecíveis;

IV — na inexistência ou impossibilidade de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos sejam pontos, naturais ou não, facilmente reconhecíveis e dotados de condições de fixidez.

Art. 8.º Não haverá, nos Territórios, mais de uma cidade ou vila com a mesma designação, devendo ser evitada a utilização de topônimos já existentes no País.

SEÇÃO I**Da Instalação do Município**

Art. 9º Os Municípios serão instalados com a posse do Prefeito e de Vereadores.

Art. 10. A sessão de instalação do Município terá caráter solene, será presidida pelo Juiz de Direito da Comarca ou, na sua falta ou impedimento, pelo Juiz da Comarca mais próxima, que fará a declaração de instalação, dando, em seguida, posse aos Vereadores.

§ 1º O Prefeito será empossado durante a sessão de instalação do Município, pelo Governador do Território, ou pela autoridade por este designada.

SEÇÃO II**Da Administração Municipal**

Art. 11. Até que tenha legislação própria, vigorará, no novo Município, a legislação do Município de origem.

Art. 12. O novo Município será administrado, até a sua instalação, por Prefeito nomeado pelo Governador do Território.

Art. 13. Enquanto não for votado o Regimento Interno, a Câmara do novo Município adotará o da Câmara do Município do qual foi desmembrado.

CAPÍTULO II**Da Autonomia e da Competência dos Municípios**

Art. 14. Os Municípios dos Territórios têm todos os direitos e prerrogativas assegurados, na Constituição e nas leis federais, aos Municípios dos Estados.

Art. 15. Aos Municípios dos Territórios Federais compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, especialmente no que concerne:

I — à eleição dos vereadores;

II — às necessidades da sua administração;

III — à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes, nos prazos fixados em lei;

IV — à organização dos serviços públicos locais.

CAPÍTULO III**Da Organização Política do Município**

Art. 16. São órgãos do Município, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º O órgão Legislativo é exercido pela Câmara Municipal e o Executivo, pelo Prefeito.

§ 2º Salvo as exceções previstas na Constituição Federal, é vedado a qualquer dos Órgãos delegar atribuições, e o cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

SEÇÃO I**Da Câmara Municipal**

Art. 17. A Câmara Municipal se compõe de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto, pelo período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O número de Vereadores será de 7 (sete) nos Municípios das Capitais e de 5 (cinco) nos demais, acrescentando-se mais um para cada 30.000 (trinta mil) habitantes do Município, não podendo ultrapassar, respectivamente, o número de 9 (nove) e 7 (sete) Vereadores.

Art. 18. São condições de elegibilidade para Vereador:

I — ser brasileiro;

II — ser maior de vinte e um anos;

III — estar no exercício dos direitos políticos;

IV — contar, à data de sua eleição, pelo menos um ano de domicílio eleitoral no Município, no período imediatamente anterior à eleição.

Art. 19. As inelegibilidades, para o cargo de Vereador, são aquelas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Complementar pertinente.

Art. 20. Os Vereadores, desde a posse, são impedidos de:

I — exercer cargo, função ou emprego público, da União, do Território ou do Município, inclusive de órgãos de sua administração indireta ou Fundações instituídas pelo Poder Público no período de reuniões;

II — celebrar contrato com a União, o Território ou o Município, ou órgão de sua administração indireta ou com empresa concessionária de serviço público federal, territorial ou municipal, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III — exercer a gerência ou administração de firma beneficiada por privilégio ou favor concedido pelo Município;

IV — patrocinar causas contra a municipalidade e pleitear, perante a mesma, interesse de terceiro, como advogado ou procurador.

§ 1º Não perde o mandato o Vereador nomeado Secretário Municipal ou Secretário de Governo.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, nos de licença por mais de quatro meses ou nos de vaga, será convocado o suplente e, na falta deste, o fato será comunicado ao Juiz Eleitoral competente, para as providências de direito.

§ 3º O Vereador licenciado, nos termos do parágrafo anterior, não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 21. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, e especialmente:

I — dispor sobre normas de tributação municipal e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços de seus serviços e atividades, assim como das tarifas dos serviços concedidos;

II — conceder isenção de impostos em caráter geral;

III — orçar a receita e fixar a despesa do Município, observado, quando couber, o critério fixado na Constituição, na parte referente ao Orçamento;

IV — criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

V — autorizar operações de crédito, obedecida a legislação federal em vigor;

VI — autorizar a concessão de serviços públicos, a aquisição de bens e a permuta ou alienação de imóveis do Município, respeitada a legislação federal aplicável;

VII — aprovar os planos de desenvolvimento municipal e as normas urbanísticas do Município;

VIII — expedir normas de política administrativa nas matérias de competência do Município.

Art. 22. Compete, privativamente, à Câmara:

I — eleger, anualmente, sua Mesa, bem como destitui-la, na forma regimental;

II — organizar os serviços de sua Secretaria e dar provimento aos respectivos cargos;

III — elaborar o seu Regimento Interno;

IV — conceder ao Prefeito licença para afastamento do cargo e para ausentear-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

V — representar ao Governador contra atos do Prefeito, que configurem ilícitos penais ou administrativos, ou nos casos de comprovada ineficiência;

VI — apreciar vetos do Prefeito;

VII — convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos, especificando a matéria e fixando dia e hora para o comparecimento;

VIII — solicitar informações pertinentes a matéria que esteja sob apreciação;

IX — aprovar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, consórcio ou convênio de que o Município seja parte, e que envolvam recursos municipais;

X — julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, as contas do Prefeito;

XI — declarar a perda ou extinção de mandato, na forma regimental.

Art. 23. Excetuados os casos previstos nesta Lei as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Dependem de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, as deliberações da Câmara sobre:

I — cassação de mandato de Vereador;

II — vetos do Prefeito;

III — destituição de membro da Mesa.

Art. 24. A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extinguam cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importem em aumento da despesa ou redução da receita.

Parágrafo único. Não serão permitidas emendas que importem em aumento das despesas previstas:

a) — nos projetos da competência privativa do Prefeito;

b) — nos projetos referentes à organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 25. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos sobre qualquer matéria, com a solicitação expressa de serem apreciados dentro de 30 (trinta) dias, justificada a importância da matéria e a urgência da medida.

Parágrafo único. Esgotado o prazo a que se refere este artigo, sem que haja deliberação da Câmara, o projeto será considerado aprovado.

Art. 26. Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo e promulgá-lo, ou então vetá-lo, se o considerar contrário ao interesse do Município ou infringe a Constituição ou de lei federal.

§ 1º Decorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O voto poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 3º A apreciação do voto pela Câmara deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias de seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vedada se o voto for rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Casa, em escrutínio secreto.

§ 4º Se o voto não for apreciado, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-á aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 5º Rejeitado o voto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 27. As Câmaras Municipais reunir-se-ão, anualmente, em 4 (quatro) períodos legislativos ordinários, não podendo, cada um deles, ultrapassar de 6 (seis) semanas.

Parágrafo único. As datas de instalação dos períodos legislativos ordinários serão estabelecidas pelos regimentos internos das Câmaras Municipais.

Art. 28. As Câmaras Municipais reunir-se-ão, extraordinariamente, quando convocadas, com prévia declaração de motivos:

I — pelo Prefeito;

II — pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Quando da convocação extraordinária, o Presidente marcará a reunião com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, mediante comunicação direta aos Vereadores, por protocolo, e edital afixado na porta principal do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

Art. 29. Aplica-se aos Vereadores dos Municípios dos Territórios o disposto, na lei federal, sobre responsabilidade.

SEÇÃO II

Do Processo Legislativo

Art. 30. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — leis ordinárias;

II — resoluções.

SEÇÃO III

Do Prefeito Municipal

Art. 31. O Prefeito Municipal será nomeado pelo Governador do Território, nos termos da Constituição Federal.

Art. 32. São condições de nomeação para Prefeito:

I — ser brasileiro;

II — estar no exercício dos direitos políticos e civis;

III — ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 33. Ao Prefeito é vedado, desde a posse:

I — exercer cargo, função ou emprego público da União, do Território, do Município, bem como de Au-

tarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações instituídas pelo Poder Público;

II — celebrar contrato com Município, Território ou a União, com órgão de sua administração indireta ou com empresa concessionária de serviço público municipal, territorial ou federal, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III — ser proprietário, sócio ou diretor de empresa beneficiada com privilégio ou favor concedido pelo Município;

IV — patrocinar causas contra a municipalidade e pleitear, perante a mesma, interesse de terceiros, como advogado ou procurador.

Art. 34. Compete ao Prefeito:

I — representar o Município, em Juízo ou fora dele;

II — sancionar e promulgar, dentro de 15 (quinze) dias de seu recebimento, os projetos aprovados pela Câmara, ou vetá-los nos termos desta lei;

III — apresentar à Câmara projetos sobre todos os assuntos de interesse do Município, bem como a proposta justificada do orçamento municipal para o exercício seguinte;

IV — propor à Câmara a criação e a extinção de cargos;

V — prestar à Câmara, pessoalmente ou por escrito, dentro de 20 (vinte) dias, as informações que lhe forem regularmente solicitadas;

VI — apresentar à Câmara, até o dia 30 de março, as contas do exercício anterior, acompanhadas de relatório circunstanciado das atividades da administração municipal no período, sugerindo as providências que julgar necessárias;

VII — prestar contas aos órgãos competentes e nos casos previstos em lei;

VIII — nomear, promover, exonerar ou demitir, pôr em disponibilidade, conceder licença e aposentar servidores, observadas as leis municipais aplicáveis e, na sua falta, em caráter supletivo, a legislação federal pertinente;

IX — fazer arrecadar as rendas municipais, zelando pela sua guarda e exata aplicação;

X — fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e dos serviços e atividades explorados pelo Município, de acordo com os critérios gerais aprovados pela Câmara Municipal;

XI — contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito, quando autorizado pela Câmara Municipal;

XII — colocar à disposição da Câmara, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XIII — convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XIV — decretar e promover desapropriações;

XV — permitir, a título precário, a exploração de serviços de utilidade pública;

XVI — fazer publicar os atos oficiais;

XVII — solicitar o auxílio das autoridades policiais do Território, para garantia do cumprimento de leis municipais e de suas decisões.

Art. 35. Os subsídios do Prefeito serão fixados pelo Governador do Território, atendidas as possibilidades do erário municipal, podendo ser revistos anualmente.

Parágrafo único. Ao servidor público, nomeado Prefeito, fica assegurada a opção pelos vencimentos do seu cargo efetivo.

Art. 36. Aplica-se aos Prefeitos dos Municípios, no que couber, o disposto, na lei federal, sobre responsabilidade.

**CAPÍTULO IV
Da Administração Financeira**

Art. 37. A deliberação orçamentária anual de cada Município, sem prejuízo de outras disposições de lei federal, observará os preceitos seguintes:

I — nenhum orçamento poderá inserir dispositivos estranhos à fixação da despesa e à previsão da receita, salvo a autorização para abertura de crédito por antecipação de receita, aplicação do saldo e o modo de cobrir déficit existente;

II — as despesas de capital obedecerão ao orçamento plurianual de investimentos;

III — constituem vedações, no orçamento e na sua execução, o estorno de verba, a concessão de crédito ilimitado, a abertura de crédito especial ou suplementar, sem prévia deliberação e sem indicação da receita correspondente, e a realização de despesas que excedam as verbas votadas pela Câmara Municipal, salvo as autorizadas em crédito extraordinário;

IV — o orçamento, dividido em corrente e de capital, compreenderá as despesas e receitas de todos os órgãos da administração, tanto direta quanto indireta, excluídas somente as entidades que não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento;

V — a receita e a despesa dos órgãos da administração indireta serão incluídas no orçamento anual, em forma de dotações globais, não importando, esta determinação, em prejuízo de sua autonomia na gestão de seus recursos;

VI — a previsão da receita compreenderá todas as rendas e suprimentos de fundos, incluído o produto das operações de crédito;

VII — nenhum tributo terá sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvado aquele que, por lei, passe a constituir receita do orçamento de capital, vedada, neste caso, sua aplicação no custeio de despesas correntes;

VIII — o projeto, o programa, a obra ou a despesa, cuja execução excede um exercício financeiro, não poderão ter verba expressamente enunciada no orçamento anual, nem ter início ou contratação sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimentos, ou sem prévia deliberação que autorize e fixe o montante das verbas anualmente consignadas no orçamento, no curso de sua realização e conclusão;

IX — não poderá o montante da despesa autorizada, em cada exercício financeiro, ser superior ao total das receitas previstas para o mesmo período, salvo as despesas que corram à conta de créditos extraordinários, ou no caso de corretivo de recessão econômica, se o permitir a lei federal;

X — se a execução orçamentária, no curso do exercício financeiro, demonstrar a probabilidade de déficit superior a 10 (dez) por cento do total da receita estimada, ao Prefeito cumpre propor à Câmara Municipal as providências necessárias ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário;

XI — compete ao Prefeito a iniciativa das deliberações orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores municipais, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem despesa pública;

XII — nenhuma emenda que acarrete aumento de despesa global ou de cada órgão, plano ou programa, ou vise a modificar o seu montante, poderá ser objeto de deliberação;

XIII — o projeto de deliberação orçamentária anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal, até o dia 1º de outubro, e se, até o dia 1º de dezembro, a Câmara não o devolver para sanção, será promulgado;

XIV — toda operação de crédito para antecipação da receita, autorizada no orçamento anual, não poderá exceder a quarta parte da receita prevista para o exercício financeiro e, obrigatoriamente, será liquidada até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste;

XV — a deliberação que autorizar operação de crédito, a ser liquidada em exercício financeiro subsequente, fixará as dotações a serem incluídas no orçamento anual, para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate.

Art. 38. A fiscalização da administração financeira do Município será feita pela Câmara Municipal.

Art. 39. Não apresentadas as contas pelo Prefeito, no prazo previsto nesta Lei, a Câmara constituirá uma comissão para realizar a tomada de contas, dando ciência ao Governador.

Art. 40. Verificada a existência de irregularidade nas contas do Prefeito, a Câmara representará ao Govednador e ao Conselho Territorial, bem como à autoridade judicial, para efeito de apuração de responsabilidade criminal.

Art. 41. Consideram-se automaticamente aprovadas as contas do Prefeito que não forem julgadas no prazo a que se refere o item X, do artigo 22, desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de exame das contas será suspenso durante a realização de diligência que tenha sido solicitada ao Prefeito.

Art. 42. As contas relativas à aplicação de recursos recebidos diretamente do Governo do Território ou da União serão prestadas pelo Prefeito, ao Governador, bem como ao Tribunal de Contas da União, na forma da lei, sem prejuízo da sua inclusão na prestação geral de contas à Câmara.

TÍTULO II Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43. Logo após a posse, a Câmara Municipal será instalada, sob a presidência do Vereador mais idoso, procedendo-se, imediatamente, à eleição da Mesa.

Art. 44. As primeiras eleições nos Municípios que vierem a ser criados realizar-se-ão, simultaneamente, com a renovação das Câmaras Municipais em funcionamento.

Art. 45. É vedada a participação de servidores municipais no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

Art. 46. Esta lei não se aplica ao Território Federal de Fernando de Noronha.

Art. 47. Independentemente da comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, ficam criados, no Território Federal de Rondônia, os seguintes Municípios:

I — Ariquemes;

II — Ji-Paraná;

III — Cacoal;

IV — Pimenta Bueno;

V — Vilhena.

§ 1º Os limites da área de cada Município, ora criado, serão fixados em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Só a Lei poderá alterar os limites da área do Município, fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 48. A instalação dos Municípios, ora criados, far-se-á de acordo com esta Lei, após as eleições dos Vereadores a serem realizadas, simultaneamente, com as eleições municipais em todo o País.

Art. 49. Os Municípios criados no artigo 47, cujos Prefeitos serão, desde logo, nomeados pelo Governador do Território, continuarão pertencendo à Comarca do Município de origem até que lei especial disponha sobre a Organização Judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Prefeitos nomeados poderão:

I — expedir atos necessários à instalação e a administração do Município;

II — propor ao Conselho Territorial, com aprovação do Governador do Território Federal, a criação de tabela provisória de pessoal;

III — nomear, dispensar e punir, na forma da lei, o pessoal de que trata o inciso anterior;

IV — solicitar, com aprovação do Conselho Territorial, recursos ao Território Federal;

V — celebrar acordos, convênios e contratos, para execução de serviços e obras municipais;

VI — submeter à apreciação do Conselho Territorial, com a assistência e aprovação do Governo do Território Federal, o plano anual das atividades administrativas a serem realizadas durante cada exercício que preceder a instalação dos Municípios, discriminando-se a receita e a despesa estimadas, para esse fim;

VII — aplicar, no que couber, a legislação do Município de origem.

§ 2º A receita tributária ou originária, arrecadada na área dos novos Municípios, será neles aplicada, para efeito da execução do plano anual referido no inciso VI, do § 1º, deste artigo.

§ 3º A prestação das contas dos Prefeitos, referentes a cada exercício que preceder a instalação dos Municípios, será feita ao Conselho Territorial.

§ 4º As contas do exercício imediatamente anterior ao da instalação dos Municípios serão submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da instalação, ao julgamento das Câmaras de Vereadores eleitas simultaneamente com as dos demais Municípios do Território.

Art. 50. Os subsídios dos Prefeitos nomeados serão fixados pelo Governador do Território Federal.

Art. 51. O Tribunal de Contas da União, desde que solicitado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, disporá sobre as quotas do Fundo de Participação, quando devidas aos Municípios criados na conformidade deste Título.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1977.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1977 — CN:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Renato Franco, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Murilo Paraiso, Lourival Baptista, Heitor Dias, Italívio Coelho e os Srs. Deputados Hélio Campos, Francisco Rolleberg, Adriano Valente, Moacyr Dalla, Angelino Rosa e Josias Gomes.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Adalberto Sena, Evelásio Vieira, Leite Chaves e os Srs. Deputados Jerônimo Santana, Antônio Pontes, Ruy Lino, Nabor Júnior e Celso Barros.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oitos dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 13 de setembro.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o Parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Através da Mensagem nº 90, de 1977 — CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso o Projeto de Lei nº 14, de 1977 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de Cr\$ 1.092.852.000,00 (hum bilhão, noventa e dois milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil cruzados), para o fim que especifica.

Para a leitura da matéria, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

ATA DA 147^a SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE AGOSTO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. AMARAL PEIXOTO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Pussarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capuema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

EOS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz

Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Plaue

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marclio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Vanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacalar — ARENA; Theóculo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Hibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Návarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Biota Junior — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egrela — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Generino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunca Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kiffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffman — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias —

MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norbert Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 354 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Joaquim Bevilacqua. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Israel Dias-Novaes.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O I.N.P.S., organização infatigavelmente polémica, passou a representar, a partir de janeiro último, a maior ameaça à sobrevivência da rede hospitalar brasileira, em especial às santas casas interioranas. E o fez, paradoxalmente, por força do seu propósito modernizador. Às voltas com o esmagador acúmulo de notas elaboradas pelas instituições credenciadas em todo o País e ciente de não poder digerí-las em tempo aceitável, partiu o I.N.P.S. para o computador, posto a funcionar em janeiro deste 13º ano da era revolucionária. Consciente ainda das dificuldades que a racionalização da programação das contas traria a seus elaboradores, encaminhou-lhes o I.N.P.S. um manual esclarecedor e, mais, concedeu seis meses de prazo para a familiarização com o novo sistema, através do preenchimento hábil das folhas a serem computadas. Nesse período de aprendizado, a fim de prevenir os enganos causadores de retenção do pagamento, condescendeu a autarquia em pagar às santas casas mediante cálculo estimativo, louvada nas despesas do ano anterior. A providência mostrou-se procedente, pois centenas de instituições assistenciais tiveram os cartões devolvidos, por erros apurados pelo computador e por este rejeitados.

Agora, neste mês, extingue-se o prazo dado pelo I.N.P.S. para o assenhoreamento do processo técnico de prestação de contas, o que significa que o pagamento antecipado, por estimativa, cessa. Um cidadão enganado dará causa à retenção do pagamento devido. Tal perspectiva alarma as entidades filantrópicas, que, na verdade, não dispõem de estruturas contábeis capazes de assimilar, pelo mero manuseio de manuais, uma técnica totalmente além do seu grau cultural.

A agravar o quadro, há o caso das contas médicas. Os facultativos credores do I.N.P.S., por serviços prestados, têm as contas inscritas no mesmo papel da Santa Casa, e para eles, pelas dificuldades óbvias, não se pagou por estimativa. Ou melhor, não se pagou nada. Assim, milhares de profissionais, por todo o País, vêem-se credores do I.N.P.S. de quantias avultadas, das quais dependem freqüentemente para a própria sobrevivência.

Que solução oferecer a tão complicados problemas? A muitos já ocorreu uma, provavelmente a única eficiente. O I.N.P.S., a exemplo da outra modelar invenção revolucionária, a Loteria Esportiva, poderia organizar cursos intensivos, destinados à contabilidade dos estabelecimentos credenciados, para devido conhecimento do modo de preencher os cartões do computador. Limitando-se à remessa de manuais, o I.N.P.S., se não aumentou a confusão, estabeleceu o

atarantamento. Os pequenos centros populacionais, sobretudo, que acontece serem precisamente os mais carentes, já vêm no computador o implacável inimigo, e, na sua imposição, mera manobra para atrasar pagamentos essenciais ao prosseguimento de suas atividades.

Com o curso, o I.N.P.S., em novas demonstração de generosidade e compreensão, poderia mandar pagar os médicos e prorrogar, até dezembro, os pagamentos antecipados, por estimativas, às Santas Casas, já tão mal compreendidas na desprendida missão de caridade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Zavaglia.

O SR. JOSÉ ZAVAGLIA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Município de Diadema, que integra o chamado ABCD, na Região da Grande São Paulo, vem experimentando processo de extraordinário desenvolvimento. Seu parque industrial abriga mais de quinhentas indústrias e há, no município, aproximadamente mil e cem estabelecimentos comerciais.

Assim, é bastante expressivo o contingente de trabalhadores que ali milita, sendo, em consequência, substancialmente grande os conflitos de natureza trabalhista ali verificados. Com isso, os trabalhos da Junta de Conciliação de São Bernardo do Campo, que tem jurisdição sobre Diadema, encontram-se literalmente congestionados, o que vem causando irreparáveis prejuízos às partes, particularmente aos trabalhadores reclamantes.

Por essa razão, atendendo a justa reivindicação apresentada pela Edilidade de Diadema, oferecemos à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação de Junta de Conciliação e Julgamento nessa comuna, subordinando sua instalação à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos e funções indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Essa iniciativa, temos convicção, trará irrecusáveis benefícios aos trabalhadores de Diadema, eis que as questões trabalhistas passarão a ser rapidamente solucionadas pela Justiça especializada.

Por essas razões, desejamos, desta tribuna, apelar a nossos ilustres pares no sentido de que emprestem seu apoio a essa proposição.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Cunha. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estudioso dos problemas de geografia, sempre somos favoráveis à redivisão territorial do Brasil, sonho de muitos geógrafos e autoridades brasileiras.

Aqui na Câmara dos Deputados, a Comissão de Redivisão Territorial funciona já há mais de um ano. Faço parte dessa Comissão. O seu Presidente, Deputado Siqueira Campos, é um dos grandes entusiastas, também, da divisão territorial do Brasil.

É por isso que assomamos à tribuna, quando hoje o Presidente da República envia ao Congresso Nacional mensagem fazendo a divisão do Estado de Mato Grosso em duas partes: o Mato Grosso do Norte e o Mato Grosso do Sul. Realmente, Sr. Presidente, duas unidades geo-econômicas diversas; dois territórios que estão, atualmente, unificados num só Estado, e que terão um desenvolvimento maior, dadas as suas características peculiares, se divididos fossem.

Por isso, Sr. Presidente, ocupamos esta tribuna para congratular-nos com o ato do Senhor Presidente da República, dividindo o Estado do Mato Grosso.

Há outras regiões a serem divididas; há territórios que devem ser criados na Região Amazônica. Goiás também precisa ser dividido.

do. Aguardamos essas providências do Poder Executivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso de Almeida.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Ministro Alysson Paulinelli tem dedicado grande entusiasmo à região de Altamira, onde foi implantada a reforma agrária no Governo do Presidente Médici. Em consequência da grande propaganda que foi feita, com muita justiça, porque são muito boas, e se prestam à agricultura e a pecuária, milhares de colonos, de todos os recantos do Brasil, para lá foram, tendo inicialmente todo o apoio do Ministério da Agricultura, do INCRA, do Ministério da Saúde, e também do Ministério dos Transportes. Por tudo isto, em pouco tempo, lá se fez uma obra gigantesca.

É uma esperança muito grande para a ocupação da Amazônia, em bases racionais, pois existem mais de cem mil pessoas convergindo todas para Altamira, onde o INCRA construiu uma usina de açúcar que está produzindo álcool. Na realidade, também, estão querendo levar duas mil famílias do Rio Grande do Sul, da Cooperativa Cotrijui. Enfim, tudo muito bem planejado e com muito movimento, os colonos foram para lá, acreditando que o Governo queria muita produção e prosperidade para todos.

Acontece que, no último pacote de medidas do Ministro da Fazenda, na área financeira, cortaram os créditos e a situação mudou de repente, fazendo com que aqueles que ainda precisam viver e continuar com os financiamentos de investimentos fiquem desorientados, porque a renda lá demora a aparecer. Por isso o Governo não podia, de forma alguma, cortar simplesmente os créditos.

O Ministro Paulinelli tem sido sensível aos nossos pedidos e inclusive parece que está procurando amenizar a situação, mas, aqui — junto com o Deputado Jorge Ferraz, que conhece a região e também recebeu as mesmas informações — estamos preocupadíssimos, pois temos notícias alarmantes.

Convém até que o Ministro do Exército — e existe um quartel do Exército nas imediações da cidade, e que pode obter informações a qualquer momento — interfira, pois é uma questão de segurança nacional: aquela gente, sem a continuação dos créditos, sofrerá um desânimo total e com graves perigos, inclusive, para a região, tudo por causa da crise financeira provocada pelos cortes feitos por nossas autoridades monetárias.

Tenho aqui informações de um agricultor de Minas Gerais que lá reside há quatro anos. Conta ele como está a situação em Altamira capital da reforma agrária da Transamazônica:

Problemas surgidos na Região de Altamira devido aos cortes de verbas efetuadas pelo Banco do Brasil e Banco da Amazônia:

No mês de maio, antecedendo os cortes alguns dias, foi descoberto um desfalque no Banco do Brasil feito por um funcionário da Carteira Agrícola que falsificava cheques retirando dinheiro no nome dos colonos das áreas de 100 ha, que são financiados por este Banco. Pois bem, isto levou a direção geral a mandar um inspetor para resolver estes problemas, esta inspeção devido a rigidez como foi feita, atrasou todos trabalhos da carteira sendo as liberações de financiamentos atrasadas em até 90 dias.

Os colonos que gastam em média Cr\$ 20,00 por saca no frete de transporte de arroz para os armazéns da CIBRAZÉM, e lá são obrigados a esperar 5 a 6 dias para que seus caminhões sejam descarregados, pagando Cr\$ 400,00 por dia/caminhão e quando recebem a nota de depósito da CIBRAZÉM e levam para o Banco do Brasil ainda tem que esperar de 30 a 90 dias para receber o financiamento.

Estes problemas vieram culminar quando foi feita a suspensão de todas as linhas de crédito: PROTERRA, desconto

de duplicatas, desconto de promissórias, etc. que veio acarretar uma falta de dinheiro na praça, tão grande que o povo passou a negociar com papéis: cheque pré-datado e promissória.

Os Bancos particulares são solicitados a todo momento, por pessoas que querem hipotecar carros, casas e até documentos para conseguir dois mil cruzeiros de empréstimo para abastecer sua casa de alimentos pois os armazéns cortaram as vendas fiado.

Atualmente o Banco opera com financiamento de custeio, forçando todo mundo a plantar arroz, sendo que na realidade o sujeito faz o financiamento porque é a única válvula para conseguir dinheiro, fazendo com que as pessoas que estão em outro ramo entrem no de arroz provocando a curto prazo, problemas maiores ainda pois já está provado que o plantio manual de arroz é antieconômico.

Acompanhando o Banco do Brasil temos o Banco da Amazônia com diversos projetos aprovados na matriz em Belém e que não foram liberados por falta de verba do POLAMAZÔNIA, provocando com isso uma desaceleração de projetos em fase de implantação, que serão obrigados a vender gado financiado para pagar débitos decorrentes da promessa que o crédito estaria sendo liberado sem problemas.

Estas pessoas quando foram a procura do crédito prometido, foram informados que não tinham recebido verba para esta linha de crédito, não tendo o Banco nenhuma condição de atender estes pedidos enquanto não forem liberados os recursos.

Se não forem tomadas medidas urgentes, esta Região que é uma das pioneiras em Reforma Agrária no Brasil, sofrerá uma queda muito grande no desenvolvimento pelo abandono dos lotes ou pela comercialização de animais financiados comprometendo a liquidação de débitos já adquiridos nas casas de crédito da cidade.

Altamira é uma região em que todos estão na fase de investimento, desde o colono ao médio empresário, não tendo ainda condições de fazer renda suficiente para aguentar estes cortes violentos como o que agora foi feito.

Apelo ao Sr. Ministro da Agricultura para que consiga demonstrar as autoridades monetárias deste corte absurdo em toda aquela região a que o Presidente Médici, por intermédio do seu Ministro da Agricultura, levou toda essa gente, milhares de pessoas, e eles, hoje, estão numa armadilha; caíram numa armadilha, e não têm saída, estão presos lá; não podem fazer nada e nem voltar de lá, porque o dinheiro acabou.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joaquim Bevilacqua.

O SR. JOAQUIM BEVILACQUA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Dentre as várias sub-regiões do Vale do Paraíba, é sem dúvida o chamado "Fundo de Vale" a mais esquecida, quer do Governo Federal, quer do Governo Estadual.

Outrora pujante do ponto de vista econômico, no ciclo agrário de nosso desenvolvimento (Bananal chegou a avalizar títulos do Império), os municípios do "Fundo de Vale" estão hoje completamente abandonados pelas autoridades públicas.

De todos, o que mais sofre é, sem dúvida, Bananal, pela distância que o separa do grande centro mais próximo em território paulista (Cruzeiro). Com a agravante de que o acesso, da Via Dutra até o Bananal, está em péssimas condições, com grandes crateras e ondulações no asfalto já corroído pelo tempo.

Entrando-se à direita da Dutra, na altura do município de Cachoeira Paulista, percorrem-se duzentos quilômetros em asfalto de péssima qualidade, sem nenhuma conservação, para se che-

gar à simpática cidade de Bananal, passando-se por Silveiras, Areias e São José do Barreiro. Estes, também, completamente esquecidos das atuais administrações.

O que pretendo registrar desta tribuna, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, é o descaso do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) do Governo de São Paulo, fazendo veemente apelo ao Governador Paulo Egydio no sentido de determinar as obras necessárias à regularização dessa estrada que liga a Via Dutra ao Município de Bananal. Ao menos que o acesso seja razoável, a fim de possibilitar a plena integração da esquecida região ao eixo de desenvolvimento econômico e social representado pelo Vale do Paraíba, em franca expansão.

São inúmeras as reclamações que recebo nesse sentido, dos Vereadores e dirigentes emedebistas de Bananal, Silveiras, Areias e São José do Barreiro. Remeto-as, desta tribuna, ao Sr. Governador de São Paulo, para as providências cabíveis.

Por outro lado, indispensável se torna concluir e pavimentar a estrada que liga Bananal à Via Dutra, na altura do município de Barra Mansa, também em péssimas condições de tráfego.

Assim, Bananal está ilhada pelas péssimas condições de acesso, tanto para o lado do Estado do Rio, como para o lado do Estado de São Paulo. O município só poderá sobreviver economicamente e só erguer-se do abandono a que foi relegado se lhe forem oferecidas as mínimas condições de acesso e escoamento, para que se integre ao processo de industrialização da região Rio-São Paulo.

Desta tribuna chamo a atenção do Governo Federal e do Governo de São Paulo, cabendo também a participação do Governo do Rio de Janeiro no trecho de sua jurisdição, a fim de integrar, definitivamente, o Município de Bananal ao surto de progresso do Vale do Paraíba, fluminense e paulista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1977.

Para a leitura da matéria e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 90, de 1977-CN.

E lida a seguinte:

MENSAGEM N° 90, DE 1977-CN
(Mensagem nº 293/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de Cr\$ 1.092.852.000,00 (um bilhão, noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), para atender despesas com o Reaparelhamento, Modernização e Melhoramento do Sistema Ferroviário".

Brasília, 22 de agosto de 1977. — Ernesto Geisel.

E. M. nº 228

Em 16 de agosto de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministério dos Transportes solicita a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 1.092.852.000,00 (um bilhão, noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), em favor da Rede Ferroviária Federal S/A.

2. A abertura do crédito especial torna-se necessária em virtude de alteração efetivada no Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que dispõe sobre o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

3. Tal alteração ocorreu por intermédio do Decreto-lei nº 1.511, de 28 de dezembro de 1976, que aumentou a participação do Fundo Ferroviário Federal na distribuição do IULCLG, de 8% para 15,2%.

4. Em vista disso, surge a necessidade de alteração da Lei de Orçamento para o presente exercício, com o objetivo de ajustar a aplicação do citado imposto, ao disposto no referido diploma legal, contemplando, com esses recursos, projetos prioritários a cargo da Rede Ferroviária Federal S/A.

5. Nesse sentido, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito, no valor de Cr\$ 1.092.852.000,00 (um bilhão, noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), cumprindo acentuar, ainda, que as despesas resultantes serão atendidas na forma do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

6. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia os anexos projetos de Lei e Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 1977-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de Cr\$ 1.092.852.000,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de Cr\$ 1.092.852.000,00 (um bilhão, noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), em favor da Rede Ferroviária Federal S/A, para atender despesas com o Reaparelhamento, Modernização e Melhoramento do Sistema Ferroviário.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei serão aqueles provenientes da alteração procedida na destinação da receita do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, na forma do Decreto-lei nº 1.511, de 28 de dezembro de 1976.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N.º 1.511 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976**

Altera a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967.

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, modificado pelos Decretos-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, 1.221, de 15 de maio de 1972, e 1.279, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos a que se refere o Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, a União destinará:

I — 15,2% (quinze e dois décimos por cento) para o Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário;

II — 39,5% (trinta e nove e meio por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

III — 32% (trinta e dois por cento) aos Estados e ao Distrito Federal;

IV — 8% (oito por cento) aos Municípios;

V — 1,3% (um e três décimos por cento) ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para incremento das atividades que lhe são próprias;

VI — 2% (dois por cento) para aplicação em programas relacionados com minérios nucleares, no território nacional sendo:

a) 1% (um por cento) destinado à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, para aplicação em levantamentos geológicos; e

b) 1% (um por cento) para constituição do Fundo de Pesquisa de Minérios Nucleares, administrado pela Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — NUCLEBRAS, para aplicação na pesquisa e avaliação de reservas;

VII — 2% (dois por cento) ao Ministério da Aeronáutica para serem aplicados na execução do Plano Aerooviário Nacional.

§ 1.º A distribuição das parcelas destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com os itens III e IV deste artigo, será efetuado segundo os critérios fixados no artigo 53, da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, e no artigo 3.º do Decreto n.º 1.379-A, de 11 de setembro de 1962.

§ 2.º No caso do Distrito Federal e de Estados que não se subdividem em Municípios, será acrescida à cota que lhes couber a percentagem correspondente aos Municípios.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — Ernesto Geisel — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — J. Araripe Macedo — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1977-CN:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Lourival Baptista, Alexandre Costa, Braga Junior, Mattos Leão, Otto Lehmann, Teotônio Vilela, Wilson Gonçalves, Benedito Ferreira e os Srs. Deputados Hydekel Freitas, Rezende Monteiro, Alcides Fransciscato, Abel Ávila, Nunes Rocha e Vicente Vuolo.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Evandro Carreira, Evelásio Vieira, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Hélio de Almeida, Juarez Batista, Octacílio de Almeida, Ruy Côdo e Antônio Mota.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 13 de setembro.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o Parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria:

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos)

ATA DA 141.ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 18-8-77

(Publicada no DCN de 19-8-77)

RETIFICAÇÃO

Na Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1977, que acrescenta parágrafo ao art. 104 da Constituição:

Na página 2003, 2º coluna, no artigo único da Proposta,

Onde se lê:

..., passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Leia-se:

..., passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00